



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## MESA DIRETORA

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. \_\_\_\_/2026.

**Súmula: DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, através dos Vereadores subscritores, no uso de suas atribuições legais, objetivando a revisão geral anual constitucional de seus servidores, propõe o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo do Município no percentual de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no exercício de 2025, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº. 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) combinado com o artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

**Art. 2º.** Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº. 08/2013, elencados nas categorias e referências GOLS/1, GOLS/2, GOLT/1 e GOLA/1 perceberão recomposição geral anual no percentual de 4,10%(quatro inteiros e dez centésimos por cento) com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no exercício de 2025.

**Art. 3º.** Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº. 08/2013, elencados na categoria referência GOLO/1, perceberão recomposição geral anual no percentual de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove décimos), com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro no exercício de 2025.

**Art. 4º.** O vencimento do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico AJ-1, previsto na Lei nº 015/2020, e as Funções Gratificadas previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 08/2013, serão reajustadas em 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no exercício de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**  
ESTADO DO PARANÁ

**MESA DIRETORA**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessária.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

**Art. 7º.** Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 16 de março de 2026.

**REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR O.**  
Presidente

**MATHEUS MARCONDES DA SILVA**  
1º Secretário

**ISMAIR MARQUES DE SOUZA**  
Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**  
ESTADO DO PARANÁ

**MESA DIRETORA**

**Justificativa para o Projeto de Lei do Legislativo nº \_\_\_\_/2026**

Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Santana do Itararé.

A presente iniciativa fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Dever Constitucional e Legal: A proposição cumpre o mandamento do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante ao servidor a manutenção do valor real de sua remuneração. No âmbito municipal, a Lei Complementar nº 08/2013 (Art. 17) fixa o mês de março como a data-base para essa atualização, visando recompor as perdas inflacionárias acumuladas no período anterior.
2. Preservação do Poder de Compra: Conforme preceitua o Art. 149 do Estatuto dos Servidores, o vencimento deve ser reajustado periodicamente para preservar seu valor aquisitivo.
3. A recomposição proposta não se trata de aumento real de salário, mas sim de uma medida de justiça administrativa para corrigir a corrosão inflacionária que afeta a subsistência digna dos servidores e suas famílias.
4. Isonomia e Uniformidade: Em observância ao Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e ao Art. 3º do Estatuto dos Servidores, o índice de recomposição aqui proposto segue o princípio do tratamento uniforme entre os Poderes, garantindo que os servidores do Legislativo não sofram defasagem em relação aos demais servidores municipais.
5. Extensão aos Inativos: Respeitando o Art. 18 do Plano de Carreira, a medida contempla igualmente os inativos e pensionistas do Poder Legislativo, assegurando-lhes a paridade constitucional e legal.
6. Responsabilidade Fiscal: Ressaltamos que o impacto financeiro desta recomposição foi previamente analisado pela assessoria contábil desta Casa, encontrando-se dentro dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e amparado por dotação orçamentária própria, conforme exige a legislação vigente.

Diante do exposto, e convictos de que a valorização do funcionalismo público é condição essencial para a eficiência da administração, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação célere desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 16 de março de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal